



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.259, de 16 de dezembro de 2024, para criar cargos em comissão na estrutura da Casa da Mulher Morada-novense, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.259, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A Ficam criados, na estrutura da Casa da Mulher Morada-novense, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretora da Casa da Mulher, símbolo CDA 2;

II - 1 (um) cargo de Assessora Técnica da Casa da Mulher, símbolo CDA 5.

Art. 4º-B Compete à Diretora da Casa da Mulher:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e finalísticas da Casa da Mulher Morada-novense;

II - Representar o equipamento perante outros órgãos públicos e a sociedade civil;

III - Planejar e implementar as políticas de atendimento, em conformidade com as diretrizes da Secretaria da Assistência Social;

IV - Gerir a equipe multiprofissional, promovendo a integração e a capacitação contínua;

V - Elaborar relatórios de gestão e monitorar os indicadores de atendimento.

Art. 4º-C Compete à Assessora Técnica da Casa da Mulher:

I - Prestar assessoramento direto à Diretora em questões técnicas, jurídicas, sociais ou psicológicas;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

II - Elaborar pareceres, notas técnicas e protocolos de atendimento;

III - Auxiliar no planejamento estratégico e na articulação com a rede de proteção à mulher;

IV - Substituir a Diretora em suas ausências e impedimentos;

V - Desempenhar outras atividades de assessoramento superior que lhe forem atribuídas pela Diretora.

Art. 4º-D Em razão da natureza especializada das funções, que envolvem o acolhimento e o atendimento a mulheres em situação de violência de gênero, visando garantir um ambiente de segurança, privacidade e empatia, os cargos criados por esta Lei, bem como a composição da equipe multiprofissional de que trata o art. 4º, serão de provimento exclusivo por pessoas do sexo feminino."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de dezembro de 2025.


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO ÚNICO

Cargo	Símbolo	Qtd	VencBase	Subsidio/ Grat.Rep	Total	Total Geral
Diretora da Casa da Mulher	CDA 2	01	1.200,00	1.800,00	3.000,00	3.000,00
Assessora Técnica da Casa da Mulher	CDA 5	01	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00

NO